

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS QUE ENTRE SI FAZEM MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA, doravante denominada simplesmente MVV, CNPJ/MF sob o nº 08.650.571/0003-45, neste ato representado(a) por seu Diretor Técnico, Sr. BRENO DELFINO MARTINS e por sua Gerente Administrativo e RH, Sra. DIONE MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ;

e

E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.430.851/0001-77, doravante denominado simplesmente SINDICATO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS, conforme previsto na Lei 10.101 de 19/12/2000 e alterações trazidas pela Lei 12.832 de 20/06/2013 e artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, estipulando as condições para pagamento da participação nos resultados da empresa para o ano de 2025, conforme previsto nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica instituído, através do presente instrumento, o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa (PLR) que será oferecido aos empregados eletivos de acordo com o montante de recursos financeiros disponibilizados pela MVV, exclusivamente para o ano de 2025 com base nos resultados alcançados pelo atingimento das metas corporativas, sendo que, neste ano, a avaliação individual de performance se aplica às funções descrita na cláusula terceira, parágrafo terceiro abaixo, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para pagamento em 2026, até o dia 31/03/2026, conforme painel de metas anexo, aprovado pelas partes, ao presente instrumento, cujas regras seguem abaixo.

Parágrafo Único – A PLR está desvinculada da remuneração, não a substituindo ou a complementando, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como expressamente estabelecem o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e o artigo 3º da Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Não participarão da PLR os empregados contratados após o dia 31 de outubro do ano corrente, os jovens aprendizes, os dispensados por justa

causa, os estagiários e participantes dos cursos de capacitação em mineração, oferecidos pela MVV, os empregados com contratos suspensos. Não serão considerados os períodos de afastamento por auxílio-doença superiores a 30 (trinta) dias, exceto acidente de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Os empregados com menos de 01 (um) ano de vínculo empregatício receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho na empresa, desde que contratados e admitidos até 31 de outubro do ano corrente;

Parágrafo Segundo – Os empregados desligados por iniciativa da empresa ou por pedido de dispensa receberão, proporcionalmente, pro rata, ao seu tempo de trabalho no período, tendo por base o último salário base percebido no mês da rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de haver transferência de empregados entre as áreas (Gerência/Coordenação) o empregado fará jus ao recebimento da participação nos resultados proporcional ao tempo trabalhado em cada local (origem/destino).

Parágrafo Quarto: Na hipótese de haver transferência de empregados entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o empregado fará jus ao recebimento proporcional, pro rata aos meses trabalhados na MVV.

CLÁUSULA TERCEIRA – O salário base para o cálculo da premiação será o salário base nominal do mês de dezembro do ano corrente e a data de pagamento do valor apurado será o dia 31 de março do ano seguinte/subsequente, de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000, artigo 2º, parágrafos oitavo e nono.

Parágrafo Primeiro – O salário base nominal não inclui gratificações, adicionais de quaisquer naturezas, bem como valor de horas extras, tendo em vista que se trata de complementação personalíssima de salário base.

Parágrafo Segundo – A MVV pagará 02 (dois) salários base que equivale a 100% do atingimento das metas, podendo esse valor variar para mais ou para menos a depender do desempenho do negócio, situação econômica e preços das commodities negociadas, do desempenho individual de acordo com a avaliação individual de performance, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e do atingimento das metas corporativas constantes do anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados ocupantes de cargos de liderança, tais como Diretores, Gerentes e Coordenadores, as metas serão aplicadas de forma individual, levando em consideração o fator de desempenho individual que poderá impactar de forma positiva ou negativa no quantitativo estipulado no Parágrafo Segundo desta cláusula, podendo a PLR destes sofrer alterações para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida que a participação nos resultados será imediatamente suspensa em caso de interdição, paralização ou suspensão das atividades operacionais, recuperação judicial, falência e outros motivos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o pleno curso dos negócios da MVV, comprometendo a sua situação financeira, devendo a MVV comunicar o Sindicato com antecedência de 30 (trinta) dias da ocorrência da suspensão para analisarem a possibilidade de uma renegociação da participação nos resultados, estando condicionada à obtenção de resultado líquido no ano.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que a Contribuição Negocial corresponderá a 3% (três por cento) do salário base mensal, limitada ao valor máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser paga anualmente, em parcela única. O desconto poderá ser efetuado diretamente na folha de pagamento de cada trabalhador, devendo o respectivo valor ser repassado ao SITRAMICO no mês subsequente ao recebimento da PLR pelos empregados.

Parágrafo Primeiro - O empregado que não concordar com o desconto poderá manifestar sua oposição, mediante o envio de carta simples de oposição, conforme procedimento descrito no parágrafo seguinte, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da Assembleia de Aprovação da proposta, encaminhando-a ao sindicato para que o desconto não seja efetuado em sua folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - A carta simples de oposição deverá ser escrita de próprio punho pelo empregado e entregue pessoalmente na sede do sindicato, localizada na Rua Célio de Castro, nº 780, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEXTA – Será competente a Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Uma via do presente instrumento, após devidamente assinada pelas partes, será arquivada no SINDICATO, em conformidade com o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 10.101/2000, a fim de que produza todos os legais efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - O presente acordo tem vigência até o cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – As Partes expressamente acordam que poderão optar pela assinatura contratual por meio eletrônico através da plataforma Adobe Sign com ou sem a utilização do certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo em conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como em legislação superveniente.

E por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Craíbas (AL), 30 de setembro de 2025.

MINERAÇÃO VALE VERDE DO BRASIL LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

LEONARDO LUIZ DE FREITAS _____

TESTEMUNHAS

CPF: _____ CPF: _____

CPF: _____ CPF: _____

Tabela 1 – Painel de Metas de PLR